

Quinta-feira, 18 de maio de 2017 | 16h 20min

---

## Esclarecimentos sobre a GDAPA na aposentadoria e outros aspectos da previdência

Lei nº 13.371/2016 traz nova possibilidade aos PFAs, mas não vale para todos

No dia 15/12/2016, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a [Lei nº 13.371/2016](#), que trata da recomposição salarial dos Peritos Federais Agrários e de outras carreiras do Executivo Federal.

Entre as novidades da Lei, está a possibilidade dos Peritos Federais Agrários de optarem pela incorporação da gratificação de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão por meio da **média dos pontos** recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, ao invés da regra atual, que faz a média dos valores.

Esta foi uma luta do SindPFA desde 2013 e alcançada nas últimas negociações. Entretanto, a mudança para quem fizer a opção é gradativa entre a regra atual e a nova, em três parcelas: janeiro de 2017, janeiro de 2018 e janeiro de 2019. No último ano, o PFA que tiver recebido 100 pontos de GDAPA nos últimos 5 anos de atividade, poderá incorporar a mesma pontuação na aposentadoria.

---

## A quem se aplica tais regras?

É importante registrar que, tanto a regra descrita na Lei nº 10.550/2002 quanto a regra criada pela Lei nº 13.371/2016, são válidas apenas para quem ingressou - originariamente - no serviço público até 30/12/2003, dia anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 41.

---

## Como funciona a regra atual?

A [Lei nº 10.550/2002](#), que criou a carreira, determina que a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões de acordo com a média dos valores recebidos nos últimos sessenta meses de atividade.

Para a transformação em pontos, o cálculo é feito da seguinte forma: (1) soma-se os valores recebidos de GDAPA nos últimos 60 meses; (2) divide-se o valor total por 60, para obter a média dos últimos 60 meses; (3) divide-se a média obtida pelo valor do ponto vigente; e (4) está aí a quantidade de pontos incorporada na aposentadoria.

Ocorre que esta regra é prejudicial porque, sempre que houver reajuste no valor do ponto da GDAPA, o resultado da divisão da média dos valores dos 60 meses pelo valor do ponto vigente [que determina a quantidade de pontos a ser recebido na aposentadoria] será menor.

Em 2013, por exemplo, a diferença chegava a mais de 30 pontos de um mês para o outro com o reajuste que entraria em vigor em janeiro de 2014, o que, naquela época, significava uma quantia de cerca de R\$ 1.600 a menos na aposentadoria, para um PFA da última classe e padrão. Mais de 60 PFAs aposentaram-se naquela ocasião.

---

## Qual a regra ideal?

De plano, o SindPFA entende que o cenário ideal é a remuneração por subsídio. A Assembleia Geral já assim entende há algum tempo. Neste sistema, inexistem as gratificações e a aposentadoria alcançaria a integralidade. É o sistema mais comum de remuneração de carreiras típicas de Estado.

Todavia, ainda não neste patamar e em se tratando de gratificações de desempenho, o ideal é que a incorporação na aposentadoria ocorra pela média dos pontos recebidos no período determinado em Lei, e não de valores. Assim, não haveria a pressão para apressar aposentadorias quando há reajustes, pois o resultado da pontuação será justo para com o desempenho enquanto ativo e acompanha os ganhos futuros.

Foi este o pleiteado. Nas negociações de 2015, o governo acatou, mas propôs a mudança de modo gradativo.

---

## Como ficou a nova regra?

Inicialmente, é importante destacar que não houve mudança na regra definida na Lei nº 10.550/2002, o que ocorreu é a criação de uma regra paralela na Lei nº 13.371/2016, para a qual os PFAs podem fazer uma opção. Mas, repita-se, ambas só valem para os que ingressaram antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, em 31/12/2003.

Nesta nova (Lei nº 13.371/2016), os servidores podem optar, em caráter irrevogável, pela incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão segundo **a média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade**.

Entretanto, escalonado:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, 67% do valor referente à média dos pontos da gratificação de desempenho recebidos nos últimos sessenta meses de atividade;

II - a partir de 1º de janeiro de 2018, 84%;

III - a partir de 1º de janeiro de 2019, o valor integral.

---

## Opção para quem vai se aposentar

Muita atenção: **quem está na ativa só pode fazer a opção no momento do pedido da aposentadoria**, não mais depois. Recomenda-se que, ao dar entrada no processo, já se protocole junto o Termo de Opção, se for vontade do servidor utilizar-se da nova regra.

O SindPFA entende que a nova regra é favorável, entretanto se vê que, na maioria dos casos, ela dará resultados melhores em relação à regra atual apenas em 2018, chegando à integralidade somente em 2019. Contudo, o § 5º do art. 6º e o § 3º do art. 7º resguardam eventual perda nos valores dos proventos entre a regra atual e a nova com parcela complementar, até a implementação total das parcelas subsequentes.

O § 1º do art. 6º da Lei nº 13.371/2016 garante também os reajustes que vierem a ser negociados, ao determinar que devem ser "respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica". É assim em respeito também ao princípio da paridade.

---

## Opção para quem já se aposentou

Os que já são aposentados podem aderir à nova regra; mas nem todos: como é necessário ter recebido pelo menos 60 meses da gratificação de desempenho em atividade, **a nova regra poderá abranger somente os PFAs que se aposentaram depois de abril de 2007**, dado que a GDAPA foi criada em abril de 2002 pela Lei nº 10.550/2002.

Para as aposentadorias e as pensões já instituídas a partir deste marco até 14/12/2016 (data anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.371/2016), a opção, em caráter irrevogável, poderá ser feita **até 31 de outubro de 2018**.

Como as divisões de Recursos Humanos ainda estão adequando-se à nova realidade e resultados melhores serão obtidos apenas em 2018 na maioria dos casos, não deve haver pressão para a opção. Recomenda-se a opção imediata apenas àqueles que recebem menos de 67% do valor referente à média dos pontos da GDAPA recebidos nos últimos sessenta meses de atividade, pois a opção imediatamente alcançaria este patamar.

O SindPFA entende que a regra é propícia a todos os que se aposentaram a partir de janeiro de 2014. Aos que se aposentaram antes, é muito importante que seja verificada a pontuação de GDAPA recebida quando em atividade, especialmente em 2008 e nos anos anteriores, pois haviam outras gratificações além dela, tais como Gratificação de Atividade Executiva - GAE, Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária - GEPR e Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA. Estas não entram no cálculo e a GDAPA pode não ter alcançado a pontuação que hoje alcança: 100 pontos, o que pode resultar num valor menor.

---

# E os pensionistas?

A regra também aplica-se aos pensionistas, que poderão fazer a opção (desde que o servidor instituidor de pensão tenha recebido 60 meses de GDAPA em atividade).

O termo de opção assinado pelo aposentado condiciona à mesma regra a pensão que vier a ser instituída. O termo de opção que venha a ser firmado por um pensionista condiciona os demais, ressalvada a possibilidade de os demais pensionistas manifestarem rejeição, a qualquer tempo, ao termo firmado.

---

## Regra para quem ingressou a partir de 31/12/2003

Para quem ingressou entre 31/12/2003, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, e 4/2/2013, quando entrou em vigor o sistema da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp), a regra é: aplica-se (para toda a remuneração, e não somente à gratificação) a média das remunerações contributivas de 80% do período desde julho de 1994 ou desde o ingresso no Regime de Previdência dos Servidores Públicos (denominado Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) ou Regime Geral da Previdência Social (RGPS), se posterior, na forma do artigo 1º da Lei 10.887/2004.

A partir da aposentadoria, a correção dos proventos para estes é feita pelo mesmo índice aplicado ao reajuste de benefícios do RGPS (INSS), não pelas correções alcançadas nas negociações salariais.

Ou seja, tal regra modificou a integralidade, criando o que se conhece como integralidade mitigada, e acabou com a paridade. Aos servidores que preencherem as regras de transição da EC 41 e EC 47, a aposentadoria se dá com paridade plena (a EC 47 apenas acrescentou transição especial mais benéfica para quem ingressou até 16/12/1998).

Atenção: para o cálculo da média, são válidas apenas as remunerações sobre as quais incidiu contribuição previdenciária, independente do regime.

Lembrando que aos servidores que ingressaram a partir da aprovação do plano de benefício da FUNPRESP (no caso do Executivo, 4/2/2013), aplica-se o teto de proventos equivalente ao teto de benefício do RGPS (hoje de R\$ 5.531,31).

---

## O que muda com a reforma da Previdência

Dadas as constantes intempéries políticas e as consequentes mudanças no texto da reforma da Previdência, é difícil opinar sobre o real resultado desta reforma da Previdência. Sabe-se, porém, que o texto atual traz medidas muito mais austeras do que o texto original, principalmente para os servidores públicos que estão em atividade, tanto para aqueles que já completaram os requisitos para se aposentarem, quanto para os que ainda não possuem a idade ou tempo mínimos de contribuição.

Por exemplo: a comissão especial rejeitou a alteração que buscava manter a paridade e a integralidade dos novos benefícios de aposentadoria dos servidores públicos que entraram antes de 2003. A reversão deste ponto é uma das maiores lutas atuais do Fórum nacional Permanente das carreiras Típicas de Estado (Fonacate), do qual o SindPFA é membro.

De acordo com o texto substitutivo, os servidores que entraram antes deste período e que ainda não tenham atingido as condições para se aposentarem até a data de promulgação da PEC, terão que cumprir imediatamente as idades mínimas de 62 anos para as mulheres e de 65 anos para os homens, de forma a manter a integralidade e paridade dos seus benefícios.

Ou seja, é necessária muita atenção às mudanças legislativas que estão sendo discutidas no Congresso Nacional, que podem interferir em vários pontos, inclusive nos requisitos (quem hoje é apto a se aposentar pode não ser mais após a reforma). Não excludente, o SindPFA luta e convida a categoria às ações para mitigar os danos aos servidores públicos e a perda de direitos.

---

## Simulações

São realizadas abaixo simulações entre as diferenças da regra da Lei nº 10.550/2002 e da Lei nº 13.371/20016. É importante que cada um, com calma, faça o exercício individual para verificar a pertinência da opção segundo a sua própria realidade e avalie a opção.

Simulações da quantidade de pontos de GDAPA na solicitação de Aposentadoria\*

\*Considerando o recebimento de 100 pontos na Classe/Padrão SIII desde 2009

Regra Lei nº 10.550/2002						
Solicitando a aposentadoria em		(1) Total dos valores recebidos nos últimos 60 meses em R\$	(2) Média de Gratificação dos últimos 60 meses em R\$	(3) Valor do ponto no mês da aposentadoria em R\$	(4) Valor de pontos para recebimento na aposentadoria	Perda de R\$ no salário bruto/mês
2017	Janeiro	263.772.00	4.396.20	63.63	69.1	1.966.80
	Fevereiro	267.120.00	4.452.00	63.63	70.0	1.911.00
	Março	270.468.00	4.507.80	63.63	70.8	1.855.20
	Abril	273.816.00	4.563.60	63.63	71.7	1.799.40
	Maiο	277.164.00	4.619.40	63.63	72.6	1.743.60
	Junho	280.512.00	4.675.20	63.63	73.5	1.687.80
	Julho	283.860.00	4.731.00	63.63	74.4	1.632.00
	Agosto	287.208.00	4.786.80	63.63	75.2	1.576.20
	Setembro	290.556.00	4.842.60	63.63	76.1	1.520.40
	Outubro	293.904.00	4.898.40	63.63	77.0	1.464.60
	Novembro	297.252.00	4.954.20	63.63	77.9	1.408.80
	Dezembro	300.600.00	5.010.00	63.63	78.7	1.353.00
2018	Janeiro	303.948.00	5.065.80	67.85	74.7	1.719.20
	Fevereiro	307.718.00	5.128.63	67.85	75.6	1.656.37
	Março	311.488.00	5.191.47	67.85	76.5	1.593.53
	Abril	315.258.00	5.254.30	67.85	77.4	1.530.70
	Maiο	319.028.00	5.317.13	67.85	78.4	1.467.87
	Junho	322.798.00	5.379.97	67.85	79.3	1.405.03
	Julho	326.568.00	5.442.80	67.85	80.2	1.342.20
	Agosto	330.338.00	5.505.63	67.85	81.1	1.279.37
	Setembro	334.108.00	5.568.47	67.85	82.1	1.216.53
	Outubro	337.878.00	5.631.30	67.85	83.0	1.153.70
	Novembro	341.648.00	5.694.13	67.85	83.9	1.090.87
	Dezembro	345.418.00	5.756.97	67.85	84.8	1.028.03
2019	Janeiro	349.188.00	5.819.80	72.13	80.7	1.393.20
	Fevereiro	351.726.00	5.862.10	72.13	81.3	1.350.90
	Março	354.264.00	5.904.40	72.13	81.9	1.308.60
	Abril	356.802.00	5.946.70	72.13	82.4	1.266.30
	Maiο	359.340.00	5.989.00	72.13	83.0	1.224.00
	Junho	361.878.00	6.031.30	72.13	83.6	1.181.70
	Julho	364.416.00	6.073.60	72.13	84.2	1.139.40
	Agosto	366.954.00	6.115.90	72.13	84.8	1.097.10
	Setembro	369.492.00	6.158.20	72.13	85.4	1.054.80
	Outubro	372.030.00	6.200.50	72.13	86.0	1.012.50
	Novembro	374.568.00	6.242.80	72.13	86.5	970.20
	Dezembro	377.106.00	6.285.10	72.13	87.1	927.90

Simulações da quantidade de pontos de GDAPA na solicitação de Aposentadoria\*

\*Considerando o recebimento de 100 pontos na Classe/Padrão SIII desde 2009

Regra Lei nº 13.371/2016							
Solicitando a aposentadoria em		Média dos pontos recebidos nos últimos 60 meses	Valor (R\$) aplicado à média no ponto vigente	Optando pela nova Regra	Valor R\$	Perda (R\$ mês) em relação a 100 pts	Diferença da regra atual (R\$) / mês*
2017	Janeiro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 132.99
	Fevereiro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 188.79
	Março	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 244.59
	Abril	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 300.39
	Maiο	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 356.19
	Junho	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 411.99
	Julho	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 467.79
	Agosto	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 523.59
	Setembro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 579.39
	Outubro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 635.19
	Novembro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 690.99
	Dezembro	100	6.363.00	67%	4.263.21	2.099.79	- 746.79
2018	Janeiro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	633.60
	Fevereiro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	570.77
	Março	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	507.93
	Abril	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	445.10
	Maiο	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	382.27
	Junho	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	319.43
	Julho	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	256.60
	Agosto	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	193.77
	Setembro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	130.93
	Outubro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	68.10
	Novembro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	5.27
	Dezembro	100	6.785.00	84%	5.699.40	1.085.60	- 57.57
2019	Janeiro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.393.20
	Fevereiro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.350.90
	Março	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.308.60
	Abril	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.266.30
	Maiο	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.224.00
	Junho	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.181.70
	Julho	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.139.40
	Agosto	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.097.10
	Setembro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.054.80
	Outubro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	1.012.50
	Novembro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	970.20
	Dezembro	100	7.213.00	100%	7.213.00	-	927.90

\*Quando a menor, será paga em parcela complementar.